

Em 06/02/2020  
*Ramildo Ramos da Silva*  
RAMILDO RAMOS DA SILVA  
Sec. de Administração  
PORTARIA Nº 021/2017

**LEI Nº 1.471/2020**

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.059  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005,  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Recebido em 06/02/2020  
As 11:30 hrs.  
Alice Bezerra da Silva*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
faz saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Acrescenta os incisos VII, VIII e os parágrafos 1º e 2º ao Art. 28, com as seguintes redações:

**“Art. 28** .....

VII – o imóvel com até 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída cujo titular, tenha sessenta e cinco anos ou mais, seja aposentado ou pensionista, renda familiar até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

VIII – o imóvel com até 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de área construída cujo titular, seja mulher chefe de família (arrimo), renda familiar até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel.

§ 1º - Os proprietários de imóveis edificadas de até 02 (dois) pavimentos localizados na zona urbana poderão obter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, se assim requerido, e atendido em espécie o seguinte requisito:

I - Se cuidarem adequadamente das calçadas construídas regularmente, ou as construírem adotando o projeto padrão “calçada Legal” a ser regulamentado pelo Município por ato do poder executivo;

II - Caso o requisito estabelecido no inciso I deste artigo vir a ser atendido pela municipalidade, se assim for do interesse público, os valores referentes a execução das obras serão lançados a débito do proprietário do imóvel no exercício subsequente.

*Ramildo*  
**01**

Em 06/02/2020  
Ramilho Ramos da Silva  
Sec. de Administração  
PORTARIA Nº 021/2017

III - A isenção mencionada no § 1º será, a partir do exercício seguinte da obra, de até 2 exercício para a primeira construção das calçadas e de 3 exercícios se já construídas e forem adequadas.

§ 2º – Ficam insetos, até a data da regularização, os contribuintes de baixa renda abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

§ 3º – “As isenções de que trata esse artigo deverão ser requeridas ao Poder Executivo, anualmente.”

II - O inciso III do Art. 48 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48º - .....

III - a transmissão de gleba rural que se destine ao cultivo do solo pelo adquirente e sua família, resultante de assentamento promovido pelos poderes públicos desde que outro imóvel rural não possua no país e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, excetuando os casos de retransmissão;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouricuri – PE, em 06 de fevereiro de 2020.



FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal